

PUBLICADO

Extrema, 14 / 01 / 25

LEI Nº. 5.132

DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar adiantamento salarial, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer adiantamento salarial todo dia 20 (vinte) de cada mês, na fração de 1/3 (um terço) da remuneração bruta do servidor.

Parágrafo único - A contabilização e pagamento dos servidores referente a fração remanescente serão realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 2º O servidor que pretender fazer jus ao adiantamento ou finalizá-lo, deverá fazer requerimento junto a Secretaria de Recursos Humanos até o primeiro dia do mês que pretender receber o adiantamento ou cessá-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.773, de 16 de maio de 2023.

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal